



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI- TEÓFILO OTONI

Faculdade de Medicina do Mucuri - FAMMUC



REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri - FAMMUC reger-se-á pelo presente Regimento.

Art.2º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A Congregação é constituída pelo:

- I. Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade;
- II. Vice-Diretor, como Secretario da Congregação;
- III. Coordenadores dos Cursos de Graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à diretoria, caso existam;
- V. Dois representantes docentes;
- VI. Diretores de órgãos complementares;
- VII. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes;

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V a VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no regimento da Unidade.

§ 2º A congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri - FAMMUC:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II. Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica;
- IV. Propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- V. Organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII. Submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da respectiva Unidade Acadêmica, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;

- IX. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X. Apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII. Emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII. Propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico-Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da FAMMUC, aos órgãos competentes;
- XIV. Deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI. Submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 5º A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, definindo-se suas atribuições.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 7º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, mediante protocolo de ciência.

Art. 8º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único Na apuração do *quorum* serão computados apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 9º A Congregação é presidida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano da Congregação, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM. Em caso de igualdade, considera-se o cargo em exercício, permanecendo a igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 10º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria simples do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 11º O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Parágrafo único Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a três reuniões durante o exercício do mandato.

Art. 12º O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 13º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

Parágrafo único As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 14º As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, ser secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto.

§ 2º O Presidente solicitará a saída da sala de reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente solicitará a saída da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes da Congregação.

Art. 15º As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 16º Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Art. 17º Será facultado a qualquer membro da Congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

Art. 18º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19º As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau.

Art. 20º De cada reunião da Congregação, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo presidente.

Parágrafo único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 21º As decisões da Congregação que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente.

Art. 22º As atas das reuniões da Congregação de sessões não secretas estarão disponíveis para consulta a comunidade acadêmica da UFVJM.

Art. 23º Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 24º Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro escolhido por sorteio o para relator.

§ 2º O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos da Congregação. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge, o seu companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau.

§ 3º O sorteio será realizado em seção pública convocada pelo presidente com no mínimo a presença de 50% dos membros da Congregação.

§ 4º A Congregação terá o prazo de 20 dias uteis para emitir resposta à petição.

Art. 25º Caberá ainda recurso aos órgãos superiores conforme o Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.